

# MERCADO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS



## PLANO DE CONTINGÊNCIA

### Coronavírus (COVID-19)

Maio de 2020

## Síntese

No seguimento da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38 de 17 de maio de 2020, que prorroga a declaração da situação de calamidade no país no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e na qual se determina a reabertura dos Mercados Municipais e Feiras a todos os vendedores e comerciantes, o Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis ativou o Plano de Contingência do Mercado Municipal.

Este Plano de Contingência contempla não só as medidas previstas nas Resoluções dos Conselhos de Ministros n.º 33-A/2020 de 30 de abril e n.º 38/2020 de 17 de maio, bem como as orientações, recomendações e informações da Direção Geral da Saúde, com o objetivo supremo de proteger a saúde dos trabalhadores e das pessoas que frequentam o Mercado Municipal.

Ativadas estas medidas, a autarquia relembra que é fundamental o cumprimento das medidas de prevenção recomendadas pela Direção Geral da Saúde.

## ÍNDICE

---

1 - Âmbito e objetivos	3
2 - Enquadramento Legal	4
3 - Ativação do Plano	4
4 - Plano de Contingência	5
4.1 - Aplicação	5
4.2 - Divulgação	5
4.3 - Direção e Coordenação	5
4.4 - Ações a desenvolver pelos serviços	6
4.4.1 - Divulgação e Prevenção	6
4.4.2 - Formação e Resposta Adequada	7
4.4.3 - Gestão, Monitorização e Avaliação	7
4.5 - Procedimentos	8
4.5.1 - Procedimentos para os comerciantes, colaboradores e clientes com sintomas de COVID 19	8
4.5.2 - Procedimentos para o funcionamento do Mercado Municipal	9
4.5.2.1 - Para o Núcleo de Gestão do Mercado Municipal	9
4.5.2.2 - Para os comerciantes e seus colaboradores do Mercado Municipal	9
4.5.2.3 - Para os Clientes do Mercado Municipal	10
5 - Horário de Funcionamento do Mercado Municipal	10
6 – Dever de Informação Pública	10
7 – Aprovação do Plano	11
Bibliografia	12
Anexos	12

## 1. ÂMBITO E OBJETIVOS

---

A 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou uma emergência de saúde pública face à epidemia SARS-CoV-2, tendo posteriormente, no dia 11 de março de 2020, declarado a COVID-19 como uma pandemia, e que, desde então, foram adotadas várias medidas urgentes e extraordinárias, com o objetivo de conter a propagação do vírus.

Contudo, continua a ser necessário encetar medidas para conter a transmissão do vírus e controlar a situação epidemiológica, razão pela qual o Governo veio declarar a situação de calamidade, através da Resolução do Conselho de Ministros nº 33- C/2020 de 30 de abril, que veio a ser prorrogada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 38/2020 de 17 de maio.

De forma a dar resposta à necessidade de planear uma intervenção eficaz e concertada para retoma da atividade comercial que se desenvolve no Mercado Municipal de Oliveira de Azeméis, elaborou-se o presente Plano de Contingência que constitui um instrumento de orientação para a gestão de meios e ações de prevenção e de regras a observar durante o seu funcionamento e de resposta ao aparecimento de casos suspeitos de infeção.

O Plano de Contingência pretende:

- Antecipar e gerir o impacto do aparecimento de casos suspeitos de infeção;
- Munir todos os intervenientes como máximo de informação, como forma de garantir a segurança e tranquilidade dos comerciantes, colaboradores, trabalhadores municipais e clientes do Mercado Municipal, face à atual situação de progressivo desconfinamento.

**Nota:** Este documento não prevê ações de tratamento médico. Nestas circunstâncias deverão seguir-se as orientações da Direção-Geral da Saúde. As situações não previstas no presente Plano deverão ser avaliadas caso a caso.

## 2. ENQUADRAMENTO LEGAL

---

Conforme o previsto na Resolução do Conselho de ministros nº 38/2020 de 17 de maio e, concretamente no seu Artigo 18.º, a reabertura de Feiras e Mercados fica condicionada à existência de um plano de contingência para a COVID-19, elaborado pela autarquia local competente devendo, com as necessárias adaptações, respeitar as regras em vigor para os estabelecimentos de comércio a retalho quanto a ocupação, permanência e distanciamento físico, assim como as orientações da DGS, prevendo um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infeção, designadamente:

- a. Procedimento operacional sobre as ações a desencadear em caso de doença, sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID-19;
- b. Implementação da obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira por parte dos comerciantes e comerciantes e dos clientes;
- c. Medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, quando possível;
- d. Medidas de higiene, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, bem como a disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas;
- e. Medidas de acesso e circulação relativas, nomeadamente:
  - i. À gestão dos acessos ao recinto das feiras e dos mercados, de modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada dos mesmos;
  - ii. Às regras aplicáveis à exposição dos bens, preferencialmente e sempre que possível, mediante a exigência de disponibilização dos mesmos pelos comerciantes e comerciantes;
  - iii. Aos procedimentos de desinfeção dos veículos e das mercadorias, ajustados à tipologia dos produtos e à organização da circulação;
- f. Plano de limpeza e de higienização dos recintos das feiras e dos mercados;
- g. Protocolo para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual.

## 3. ATIVAÇÃO DO PLANO

---

O Plano de Contingência do Mercado Municipal de Oliveira de Azeméis é ativado por determinação do Presidente da Câmara Municipal, sendo, a cada momento ponderada a abrangência das medidas face aos dados disponíveis e com base nas orientações da Direção Geral da Saúde (DGS)

## 4. PLANO DE CONTINGÊNCIA

---

O município tem sob a sua gestão o Mercado Municipal, que se realiza às quartas e sábados de manhã, em recinto próprio sito na rua conde Santiago de Lobão, na cidade de Oliveira de Azeméis, onde se desenvolvem as atividades de comércio a retalho, integrando cerca de cem agentes económicos.

Trata-se de um espaço propenso à aglomeração de um elevado número de pessoas, quer pela forma como os espaços de venda estão posicionados entre si, quer ainda porque implicam o contacto direto entre indivíduos, pelo que, face à atual situação epidemiológica, consideramos no presente plano a sua especial vulnerabilidade.

### 4.1 APLICAÇÃO

---

Este plano aplica-se a todos que interagem direta ou indiretamente no Mercado Municipal de Oliveira de Azeméis, identificando-se, para o efeito, os seguintes intervenientes:

- Comerciantes/Comerciantes;
- Colaboradores dos comerciantes;
- Clientes;
- Trabalhadores do Município de Oliveira de Azeméis.

No âmbito do presente Plano, cada interveniente atuará perante a situação identificada, em conformidade com as funções que lhes estão cometidas.

### 4.2 DIVULGAÇÃO

---

O plano de contingência deve ser disponibilizado no sítio do município na Internet e a reabertura deve ser precedida de ações de sensibilização de todos os comerciantes e comerciantes, relativas à implementação do plano de contingência e sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene.

### 4.3 DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

---

De forma a garantir a continuidade do recinto em funcionamento, é imprescindível concertar ações e promover a partilha de informação entre os intervenientes.

O Presente Plano ficará sob a direção do Presidente da Câmara Municipal, coadjuvado pelos dirigentes dos serviços municipais.

Estes elementos são responsáveis por:

- a) Acompanhar a evolução da situação;
- b) Remeter relatórios de situação ao órgão municipal, sempre que necessário;
- c) Promover a disponibilização do Plano no sítio do Município na internet;

d) Realizar alterações ao Plano de Contingência.

#### 4.4 AÇÕES A DESENVOLVER PELOS SERVIÇOS

---

Este Plano prevê três fases de atuação, com distintas medidas e procedimentos:

1. Medidas de divulgação de prevenção
2. Medidas de formação e resposta adequada
3. Medidas de Gestão, monitorização e avaliação.

As ações descritas em cada umas das fases poderão ser alteradas face à existência de novas diretivas da DGS, do Governo ou de alterações nos cenários de propagação da doença.

##### 4.4.1 DIVULGAÇÃO E PREVENÇÃO

---

Esta fase é marcada pelas seguintes ações:

- a) Divulgação do Plano no sítio do Município na Internet.
- b) Divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes (ANEXO 1), nomeadamente:
  - b.1) distanciamento entre pontos de venda não inferiores a 2 metros;
  - b.2) ocupação máxima de 1 pessoa / 20m<sup>2</sup> público;
  - b.3) definição de circuitos de entrada e saída do recinto de modo a não haver cruzamento de pessoas;
  - b.4) efetuar uma gestão equilibrada de acesso do público de modo a cumprir o distanciamento. A lotação no total dos 3 pisos não deverá ultrapassar as 100 pessoas, em simultâneo. Alcançado este número, as entradas ficarão dependentes das saídas.
- c) Reforço de medidas de limpeza, a saber:
  - c.1) os comerciantes devem promover a limpeza e desinfeção diárias e periódicas dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies onde haja um contacto intenso;
  - c.2) promover limpeza e desinfeção após cada utilização dos equipamentos de pagamento automático, equipamentos, objetos, superfícies, produtos e utensílios de contacto direto com os clientes;
  - c.3) devem ser assegurados pelos comerciantes soluções desinfetantes para os próprios e clientes junto a cada bancada;
- d) Medidas de proteção e higiene individual:
  - d.1) todos os comerciantes e público em geral devem usar máscara com ou sem viseira;
  - d.2) obrigatoriedade de distanciamento físico de lugares de venda;
  - d.3) obrigatoriedade de medidas de higienização das mãos e etiqueta respiratória, disponibilização de desinfetante pelos comerciantes aos clientes;
  - d.4) evitar a manipulação dos produtos pelos clientes.
- e) Medidas de proteção coletivas:

- e.1) gestão dos acessos para evitar concentrações;
- e.2) procedimentos de limpeza e higienização dos veículos e mercadorias;
- e.3) existir um plano de limpeza e higienização dos recintos;

#### **4.4.2 FORMAÇÃO E RESPOSTA ADEQUADA**

---

- a) Formação dos recursos humanos necessários para o funcionamento do mercado nas circunstâncias do plano;
- b) Identificação das tarefas essenciais dos trabalhadores afetos ao Núcleo de Gestão do Mercado Municipal;
- c) Identificação de medidas alternativas para assegurar a continuidade das tarefas essenciais;
- d) Preparação de um espaço próximo, com o objetivo de confinar um possível caso suspeito, de modo a minimizar o seu contacto com outras pessoas e evitar uma potencial infeção;
- e) Indicação do Responsável Operacional do Mercado Municipal para o acompanhamento ao espaço de isolamento, de eventual suspeito de infeção.
- f) Disponibilização de solução de base alcoólicas de desinfeção, quando necessário;
- g) Monitorizar e acompanhar a situação.

#### **4.4.3 GESTÃO, MONITORIZAÇÃO e AVALIAÇÃO**

---

- a) Reforço da divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes;
- b) Reforço da limpeza do recinto;
- c) Garantir a reposição dos kits de proteção individual;
- d) Providenciar e garantir meios de comunicação com o SNS 24 (808 24 24 24), entrega de um kit de proteção individual e encaminhamento para um espaço de isolamento de casos suspeitos que possam existir;
- e) Proceder à desinfeção dos locais de permanência de casos suspeitos;
- f) Informar os munícipes sobre a eventual perturbação no normal funcionamento do mercado;
- g) Emitir relatórios com informação direcionada às autoridades de saúde, dirigentes, demais trabalhadores e comunicação social, sempre que necessário;
- h) Recolher a identificação dos trabalhadores que estiveram em contacto com um caso suspeito de infeção.
- i) Esta fase é marcada pela cessação ou ausência do aparecimento de casos, e pelo regresso gradual normalidade., culminando com a desativação do plano. É caracterizada pelas seguintes ações:
- j) Continuação da aplicação de medidas de proteção e limpeza de instalações;
- k) Monitorização permanente da situação, com vista a detetar possíveis ondas subseqüentes de infeção;
- l) Informação aos munícipes sobre a reativação e normalização do funcionamento do mercado.

**Com a desativação do plano:**

- a) Desativar os espaços de isolamento
- b) Recolher os Kits de proteção individual não utilizados
- c) Avaliar a eficácia das ações e procedimentos implementados
- d) Desativar as estruturas e coordenação, informação e monitorização

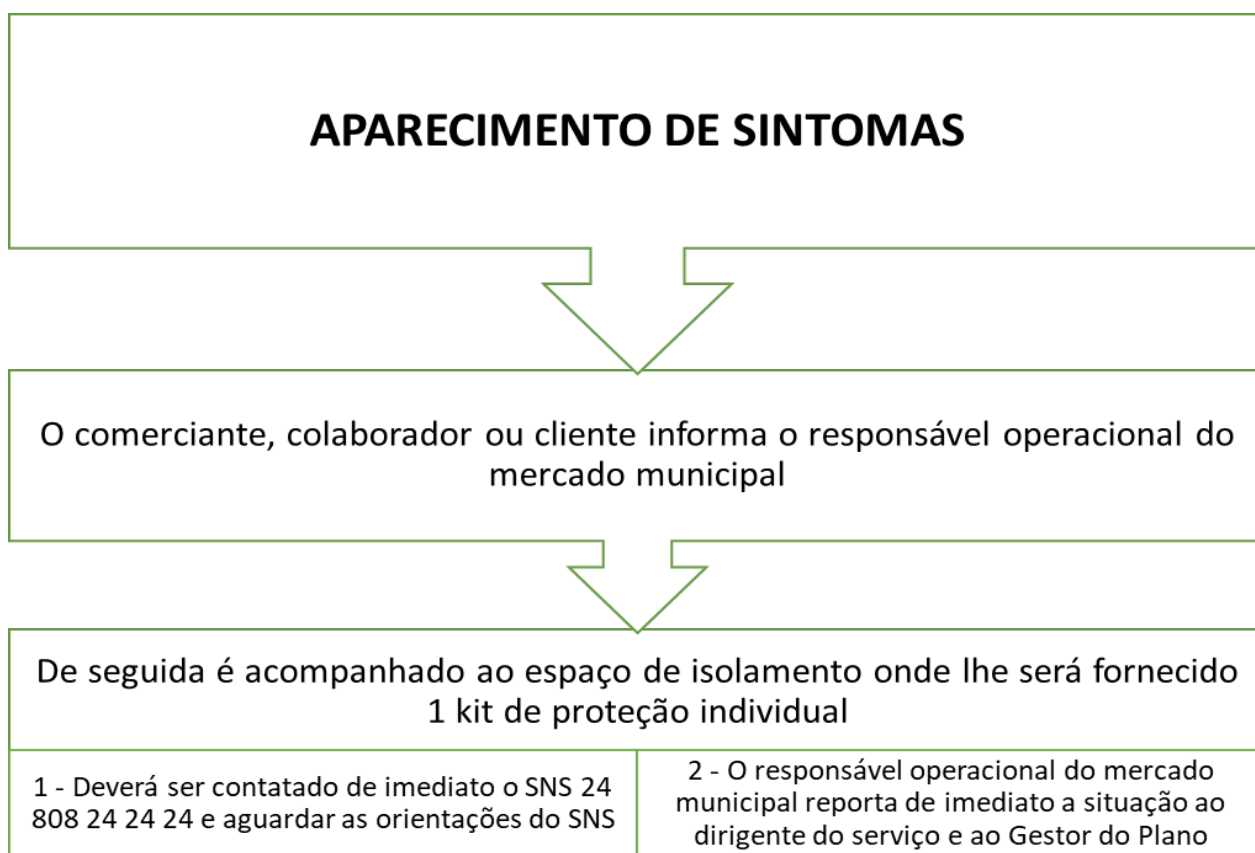
#### 4.5 PROCEDIMENTOS

---

O presente Plano define os procedimentos operacionais sobre as ações a desencadear em caso de doença ou sintomas e para o funcionamento do mercado.

##### 4.5.1 PROCEDIMENTOS PARA COMERCIANTES, COLABORADORES E CLIENTES COM SINTOMAS DE COVID-19

---





#### 4.5.2 PROCEDIMENTOS PARA O FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

---

De acordo com as orientações da DGS e da Resolução do Conselho de Ministros nº 38/2020, de 17 de maio, a abertura do funcionamento das feiras e mercados fica sujeito ao cumprimento das seguintes regras:

##### 4.5.2.1 Compete ao Município de Oliveira de Azeméis – Núcleo de Gestão do Mercado Municipal

---

- a) Definição de circuitos específicos de entrada e saída;
- b) Garantir a monitorização do cumprimento das regras definidas no presente Plano;
- c) Afetar os recursos para o cumprimento das regras de higiene e saúde pública previstas no Plano.
- d) Assegurar a reposição e reforço de stocks de bens essenciais e indispensáveis ao funcionamento dos serviços (produtos de higiene, limpeza, kits de proteção individual, etc.);
- e) Assegurar a higienização do mercado municipal;

##### 4.5.2.2 Para os Comerciantes do Mercado Municipal e seus Colaboradores

---

- a) A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área (1 pessoa por cada 20 mt<sup>2</sup>);
- b) Assegurar a manutenção de uma distância mínima de dois metros entre as pessoas;
- c) O atendimento terá de ser efetuado de forma organizada, limitado a um cliente de cada vez, respeitando as regras de higiene e segurança;
- d) Assegurar que as pessoas permanecem no recinto do mercado apenas o tempo estritamente necessário à aquisição dos bens;
- e) Os comerciantes terão de ter para disponibilização aos utentes, solução antisséptica de base alcoólica;
- f) É obrigatório, dentro do recinto do mercado, o uso de máscara pelos comerciantes e consumidores, podendo ser complementado com o uso de viseira, bem como o uso de luvas;
- g) Os comerciantes devem providenciar, uma barreira física de forma a assegurar um distanciamento mínimo de 1 metro entre o consumidor e a banca de exposição dos artigos;
- h) Colocar avisos bem visíveis em cada tenda/banca das normas a serem seguidas pelos clientes, onde conste as medidas de distanciamento, assim como o número de clientes que podem ser atendidos em cada momento.
- i) Colocar de fita de resguardo ou marcação no pavimento de local máximo de aproximação do cliente à respetiva banca, cumprindo as medidas exigidas por recomendação da DGS.
- j) Obrigatório 1 dispensador de álcool-gel por bancada, que deve ser colocado em local acessível pelo público para uso dos clientes de cada tenda/banca;

- k) Colocar recipiente para colocar o lixo descartável gerado em cada atendimento, evitando que o mesmo seja depositado para o chão;
- l) Entre o atendimento de clientes, o vendedor deve lavar e/ou higienizar sempre as mãos e desinfetar as superfícies da zona de venda
- m) O estabelecimento e implementação das medidas de higiene são da responsabilidade de cada vendedor.
- n) Os artigos, principalmente os produtos alimentares, só podem ser manuseados pelos comerciantes e seus colaboradores;
- o) Observar todas as regras do SNS e do Governo aplicáveis.

#### 4.5.2.3 Para os Clientes do Mercado Municipal

---

- a) Uso obrigatório de máscara para reduzir a transmissão do vírus;
- b) Manutenção de todas as medidas de distanciamento social e de etiqueta respiratória;
- c) Desinfecção das mãos à entrada de cada local de venda/banca onde pretende fazer compras;
- d) Respeitar as regras e instruções dadas pelos responsáveis (funcionários municipais). Conferindo-se poder ao responsável da gestão do mercado para encerrar portas, caso entenda que se verifica uma concentração elevada de pessoas no interior, bem como solicitar a pessoas que estejam a incumprir com as regras (afastamento social, tempo de permanência no interior) a saírem contactando se necessário a autoridade policial;
- e) Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis, não frequentem o espaço;

## 5. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

---

### Piso Superior

- 3ª, 5ª e 6ª feira das 7h00 às 18h30

### 4ª feira e sábado (dias de feira)

- Cargas - das 5h00 às 7h00
- Descargas – das 13h00 às 15h00
- Abertura ao público - a partir das 7h00 até às 13h00

## 6. INFORMAÇÃO PÚBLICA

---

Deve proceder-se à difusão alargada de comportamentos e medidas de autoproteção, respeitando simultaneamente as orientações das autoridades de saúde (DGS) e os procedimentos definidos no presente Plano, assim como à reprodução de materiais informativos sobre os cuidados a ter para reduzir o risco de contágio e disseminação da doença.

## 7. APROVAÇÃO

---

O Plano De Contingência do Mercado municipal de Oliveira de Azeméis – COVID 19 contém medidas preventivas e o plano de ação, pelo que deverá ser cumprido por todos os intervenientes (Comerciantes e seus colaboradores, Clientes e Trabalhadores afetos àquele equipamento municipal).

Este Plano entra em vigor imediatamente após a sua assinatura pelo Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.

Oliveira de Azeméis, 23 de Maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Jorge Ferreira

## BIBLIOGRAFIA

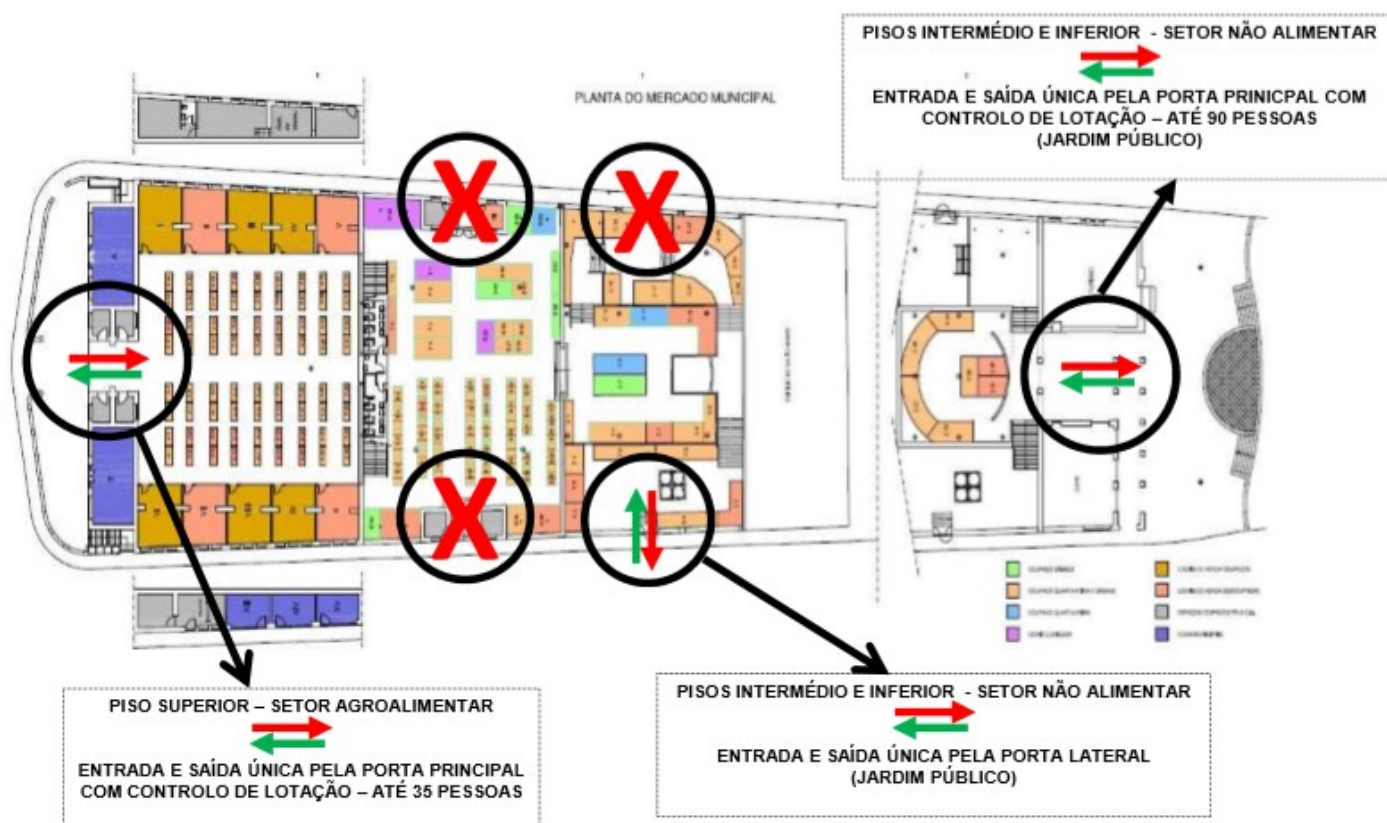
- Resolução do Conselho de Ministros 33-A/2020 de 30 de abril
- Resolução do Conselho de Ministros 38/2020 de 17 de maio
- Plano de Contingência COVID-19/CORONAVÍRUS do Município de Oliveira de Azeméis, março de 2020

## ANEXOS

### FLUXOS DE CONTROLO DE ENTADAS E SAÍDAS

## FLUXO DE ENTRADAS E SAÍDAS

### Medidas excepcionais de segurança – Plano de Contingência



MATERIAIS DE INFORMAÇÃO PÚBLICA

**COVID-19**  
MEDIDA PREVENTIVA

**AGUARDE  
A SUA VEZ**



**RESPEITE AS REGRAS  
DE DISTANCIAMENTO  
SOCIAL**

cm-azm.pt  
  

**Azeméis**  
é vida

**COVID-19**  
MEDIDA PREVENTIVA



**RESPEITE AS REGRAS  
DE DISTANCIAMENTO  
SOCIAL**

cm-azm.pt  
  

**Azeméis**  
é vida



## COVID-19 MEDIDAS GERAIS

### HIGIENE DAS MÃOS

Lave frequentemente as mãos com água e sabão ou use uma solução à base de álcool



### ETIQUETA RESPIRATÓRIA

Quando espirrar ou tossir, tape o nariz e a boca com um lenço de papel ou com o braço. Deite o lenço no lixo



### DISTANCIAMENTO SOCIAL

Mantenha a distância de segurança das outras pessoas de 1,5 - 2 metros



SE TIVER ALGUM DOS SEGUINTE SINTOMAS:



TOSSE



FEBRE



DIFICULDADE RESPIRATÓRIA

LIGUE  
SNS 24

808 24 24 24

#SEJAUMAGENTEDESAUDEPUBLICA  
#ESTAMOSON  
#UMCONSELHODDGS



## COVID-19

# MÁSCARAS



### COMO COLOCAR

1<sup>o</sup> LAVAR AS MÃOS ANTES DE COLOCAR



2<sup>o</sup> VER A POSIÇÃO CORRETA

Verificar o lado correto a colocar voltado para a cara (ex: na máscara cirúrgica lado branco, com arame para cima)



3<sup>o</sup> COLOCAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS



4<sup>o</sup> AJUSTAR AO ROSTO

Do nariz até abaixo do queixo



5<sup>o</sup> NÃO TER A MÁSCARA COM A BOCA OU COM O NARIZ DESPROTEGIDOS



### DURANTE O USO

1<sup>o</sup> TROCAR A MÁSCARA QUANDO ESTIVER HÚMIDA



2<sup>o</sup> NÃO RETIRAR A MÁSCARA PARA TOSSIR OU ESPIRRAR



3<sup>o</sup> NÃO TOCAR NOS OLHOS, FACE OU MÁSCARA



Se o fizer, lavar as mãos de seguida

### COMO REMOVER

1<sup>o</sup> LAVAR AS MÃOS ANTES DE REMOVER



2<sup>o</sup> RETIRAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS



3<sup>o</sup> DESCARTAR EM CONTENTOR DE RESÍDUOS SEM TOCAR NA PARTE DA FRENTE DA MÁSCARA



4<sup>o</sup> LAVAR AS MÃOS



### TRANSPORTE E LIMPEZA DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS

1. Manter e transportar as máscaras em invólucro fechado, respirável, limpo e seco.
2. Caso utilize máscara comunitária, deve confirmar que esta é certificada.
3. Lavar e secar, após cada utilização, seguindo as indicações do fabricante.
4. Verificar nas indicações do fabricante o número máximo de utilizações.

#SEJAUMAGENTEDESAUDEPUBLICA  
#ESTAMOSON  
#UMCONSELHODDGS

